



ANO III – Nº 1283 - Macaíba - RN, segunda-feira, 14 de agosto de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROTOCOLO Nº 16596/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº 5214/2022.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2023.**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPÍPEDO E EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS PÉ DO GALO E FERREIRO TORTO, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento e classificação da fase das Propostas Comerciais do Certame em comento. As propostas foram devidamente analisadas pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual emitiu Parecer Técnico declarando classificadas as Propostas Comerciais apresentadas pelas empresas: **1ª Colocada – * MARASKA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 44.191.728/0001-13** no valor de * R\$ 4.665.548,82 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e **2ª Colocada - PAVING OBRAS EIRELLI – ME – CNPJ nº 35.485.183/0001** no valor de * R\$ 4.735.331,80 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos) conforme descrito no Parecer Técnico, desclassificando as empresas: **1) A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 04.693.484/0001-52**, pela proposta comercial está inconsistente quanto ao item 9.13 do Edital; **2) CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 22.318.474/0001-13**, pela proposta comercial está inconsistente quanto ao item 9.8 do Edital; e **3) SDF INVESTIMENTOS E LOCAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 34.919.756/0001-50**, pela proposta comercial está inconsistente quanto ao item 9.8 do Edital. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, abrindo-se prazo recursal, conforme o Art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 03/08/2023

Carlos de Moraes Andrade Neto – Presidente da CPL/PM. M.

(* Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: ANO III - DOMM nº 1276; 03/08/2023; página 1 e 2

**PROTOCOLO Nº 16596/2022 – DATA:
14/11/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº 5214/2022.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPÍPEDO E EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS PÉ DO GALO E FERREIRO TORTO, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações vigentes, **ADJUDICO** o presente processo, em favor da licitante: **MARASKA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 44.191.728/0001-13**, no valor de **R\$ 4.665.548,82** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

**PROTOCOLO Nº 2668/2023 – DATA:
27/02/2023.
PROCESSO DE DESPESA Nº 1056/2023.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos

os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações vigentes, **ADJUDICO** o presente processo, em favor da licitante: **SDF INVESTIMENTOS E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 34.919.756/0001-50** no valor de **R\$ 6.057.407,24** (seis milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

**PROTOCOLO Nº 16596/2022 – DATA:
14/11/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº 5214/2022.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM PARALELEPÍPEDO E EXECUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS PÉ DO GALO E FERREIRO TORTO, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações vigentes, **HOMOLOGO** o presente processo, em favor da licitante: **MARASKA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 44.191.728/0001-13**, no valor de **R\$ 4.665.548,82** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

**PROTOCOLO Nº 2668/2023 – DATA:
27/02/2023.
PROCESSO DE DESPESA Nº 1056/2023.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações vigentes, **HOMOLOGO** o presente processo, em favor da licitante: **SDF INVESTIMENTOS E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 34.919.756/0001-50** no valor de **R\$ 6.057.407,24** (seis milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

PROTOCOLO Nº. 2147/2023 – DATA:
27/02/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 873/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, ESTADUAL, ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DA GRANDE NATAL E IFRN DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com os membros, inclusive a expedição do ato de adjudicatório.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que houve manifestações de interposição de recursos, quanto ao julgamento na fase de habilitação, que foram devidamente julgadas e publicadas.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA – CNPJ: 24.295.246/0001-04, saiu vencedora dos itens: 0001 - R\$ 7,19; 0002 - R\$ 6,58; 0003 - R\$ 6,14; 0004 - R\$ 10.320,00; 0005 - R\$ 10.100,00; 0006 - R\$ 10.400,00. Valor global: R\$ 11.897.158,91 (onze milhões oitocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 190/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

Objeto: Acréscimo de 20% no item 02 do Contrato nº 190/2022, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outsourcing de ti, compreendendo: instalação, operação e manutenção de desktops, impressoras e demais serviços correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Contratante: Secretária Municipal de Saúde de Macaíba/RN;

Contratada: AB Computação Importação e Exportação Ltda. - CNPJ: 02.737.691/0001-36;

Valor acrescido: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); Fundamentação Legal: §1º do artigo 65, Lei 8.666/93;

Data de assinatura do Contrato: 10 de agosto de 2023;

Vigência: 10/08/2023 a 02/10/2023;

Assina pelo Contratante: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde;

Assina pela Contratada: João Dehon Medeiros de Paiva – Representante legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção, hidráulico, elétricos, ferramentas e insumos diversos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais Secretarias;

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais Secretarias;

Fornecedor: Comercial Papary Ltda. - CNPJ: 13.097.272/0001-01;

Valor: R\$ 10.894.332,07 (dez milhões oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos);

Vigência da Ata: 08/08/2023 a 07/08/2024;

Data de assinatura: 08/08/2023;

Assina pelo Fornecedor: Ana Maria dos Santos – Representante Legal;

Assina pelo Município: Reginaldo Vitor Oliveira Aguiar - Secretário Municipal de Infraestrutura; Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde;

Ademar Teixeira da Silva Junior - Secretário Municipal de Educação; Agna de Sena Vitorino - Secretária Municipal de Administração Interina; Patrícia Correia de Lima - Secretária. Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo Interina; Raquel Barbosa Silva Rodrigues - Secretária Municipal De Trabalho, Habitação e Assistência Social.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de construção, hidráulico, elétricos, ferramentas e insumos diversos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais Secretarias;

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais Secretarias;

Fornecedor: T Industria E Comercio De Tintas Dantas Ltda. - CNPJ: 32.323.227/0001-64;

Valor: R\$ 489.729,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

Vigência da Ata: 10/08/2023 a 09/08/2024;

Data de assinatura: 10/08/2023;

Assina pelo Fornecedor: Fabio Peregrino Rodrigues Alves – Representante Legal;

Assina pelo Município: Reginaldo Vitor Oliveira Aguiar - Secretário Municipal de Infraestrutura; Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde;

Ademar Teixeira da Silva Junior - Secretário Municipal de Educação; Agna de Sena Vitorino - Secretária Municipal de Administração Interina; Patrícia Correia de Lima - Secretária. Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo Interina; Raquel Barbosa Silva Rodrigues - Secretária Municipal De Trabalho, Habitação e Assistência Social.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1295 de 16 de junho de 2006, no Art. 4º, inciso 1º e o contido no Ofício de nº 030/2023 do CMDPD Macaíba;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Macaíba/RN (CMDPD), os seguintes Conselheiros;

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS:

a) Suplente: Francisco Jarbas Gomes

II – Representando a Secretaria Municipal de Trânsito:

a) Suplente: Mario Henrique Guilherme da Silva

III – Representando a Secretaria Municipal de Educação – SME:

a) Titular: Francisca de Fátima Lima

b) Suplente: Juliana Pinheiro Magro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba

PORTARIA Nº 007/2023

Concede pagamento de Diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 2.285 de 27 de abril de 2022.

RESOLVE,

1. Conceder ao Exmo. Sr. **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Macaíba/RN, inscrito no CPF nº 069.861.604-96, **4 (quatro)** diárias operacionais para custear as despesas de locomoção e hospedagem durante sua permanência em BRASÍLIA/DF e SÃO PAULO/SP, no período de 16 à 20 de agosto de 2023, para participação na Mobilização Municipalista de Agosto, e visitas técnicas previamente agendadas à diferentes Instituições, na perspectiva de captar modelos de

projeto no âmbito do desenvolvimento econômico a serem implantados no município de Macaíba/RN.

2. Determinar à Tesouraria Municipal a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento das diárias acima autorizadas.
Publique-se, registre-se e pague-se.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

CAIO CESAR VARELA DA SILVA
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

.....
PORTARIA Nº 012/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022

O(A) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, os servidores **RENATA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº: 082.910.234-50 da função de **GESTOR TITULAR**, **ROALISON RAMON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº: 105.075.834-00 da função de **FISCAL TITULAR**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **JAS DA PAZ**, para fornecimento de material de limpeza, conservação e higiene, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil do município de Macaíba/RN.

Art. 2º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Ata de Registro de Preço nº 222/2023**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil e a empresa JAS da Paz**, inscrita sob o CNPJ nº 35.965.583/0001-70, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, conservação e

higiene para atendimento da demanda da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil do Município de Macaíba/RN:

I – **MARCIO ADRIANO TORRES**, CPF: 967.329.384-87, na qualidade de **Gestor Titular**;
II – **JHONATA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 092.889.154/71, na qualidade de **Fiscal Titular**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de sua publicação, e terá vigência a partir de 01 de agosto de 2023 até o vencimento da ATA e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 11 de Agosto de 2023.

.....
Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

.....
PORTARIA Nº 013/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2022

O(A) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, os servidores **RENATA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº: 082.910.234-50 da função de **GESTOR TITULAR**, **ROALISON RAMON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº: 105.075.834-00 da função de **FISCAL TITULAR**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **JAS DA PAZ**, para fornecimento de material de expediente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil do município de Macaíba/RN.

Art. 2º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na **Ata de Registro de Preço nº 222/2023**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil e a empresa JAS da**

Paz, inscrita sob o CNPJ nº 35.965.583/0001-70, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atendimento da demanda da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil do Município de Macaíba/RN:

I – **MARCIO ADRIANO TORRES**, CPF: 967.329.384-87, na qualidade de **Gestor Titular**;
II – **JHONATA GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 092.889.154/71, na qualidade de **Fiscal Titular**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de sua publicação, e terá vigência a partir de 01 de agosto de 2023 até o vencimento da ATA e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 11 de Agosto de 2023.

.....
Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

.....
PORTARIA Nº 353/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37. II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a senhora **CLARA MARIA MACHADO DE CARVALHO SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.603.144-84, do cargo em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARLIETE FREIRE DE MACHADO/CAMPO SANTA CRUZ**, de Porte III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

.....
EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....
PORTARIA Nº 354/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37. II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº

503.556.864-49, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARLIETE FREIRE DE MACHADO/CAMPO SANTA CRUZ**, de Porte III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 2.121/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇO, PESSOAS JURÍDICAS, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR, Prefeito de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o qual atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.293.453/RS, na sistemática da Repercussão Geral, e na Ação Cível Originária n. 2.897/AL;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial, o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção de tributos seja realizada conforme o que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias normatizadas pela Receita Federal do Brasil e pela Secretaria da Fazenda municipal,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações municipais e a Câmara de Vereadores do Município, ao efetuarem pagamento a pes-

soa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou fornecimento de bens, deverão proceder à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte, incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1º. A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 2º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º. Para o cumprimento da obrigação de retenção disposta neste Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda a ser retidos na operação, observando a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que regulamentar a matéria, em substituição ou reforma a esta normativa.

§ 4º. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

§ 5º. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

§ 6º. A retenção será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 2 do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo, determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 7º. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 8º. Caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

§ 9º. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o § 6º, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal,

no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art 2º. As notas fiscais, faturas e/ou medições apresentadas a partir de 1º de agosto de 2023, bem assim todos os pagamentos que forem realizados pelas contratações, no âmbito do Município, a partir de 14 de agosto de 2023, deverão observar as normas previstas no presente Decreto no que se refere à retenção do imposto de renda pela fonte pagadora.

§ 1º. Não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§ 2º. As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n. 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que se trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III, IV para fins de não retenção do Imposto sobre a Renda na fonte.

Art 3º. A obrigação de retenção de Imposto sobre a Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art 4º. A retenção disposta neste Decreto, em estrito cumprimento de dever legal, será efetuada no Município, independentemente de expressa previsão nos contratos firmados com os órgãos da Administração Municipal, suas autarquias ou fundações, dispensando inclusive que sejam firmados aditivos e/ou apostilamentos.

Art 5º. A falta de destaque, no documento fiscal, do Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte impossibilita a liquidação da despesa e a ordenação do pagamento, enquanto não suprida a falta pelo fornecedor ou prestador do serviço.

Art 6º. Os anexos do presente Decreto reproduzem, no que é aplicável, os anexos constantes da Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234 de 11 de janeiro de 2012, aplicáveis no âmbito do Município.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Auta de Souza, Município de Macaíba, 14 de agosto de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**ESPAÇO
NÃO UTILIZADO**

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

BENS DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none"> • - Alimentação; • - Energia Elétrica; • - Serviços prestados com emprego de materiais; • - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; • - Serviços de auxílio, diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; • - Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • - Mercadorias e bens em geral. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> • - Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; • - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; • - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) 	0,24

**ESPAÇO
NÃO UTILIZADO**

<ul style="list-style-type: none"> • - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; • - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> • - Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • - Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,00
<ul style="list-style-type: none"> • - Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. • - Seguro Saúde. 	2,40

<ul style="list-style-type: none"> • - Serviços de abastecimento de água; • - Telefone; • - Correio e telégrafos; • - Vigilância; • - Limpeza urbana; • - Locação de mão de obra; • - Intermediação de negócios; • - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • - Factoring; • - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • - Demais serviços. 	4,8
---	-----

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Ilmo. Sr.

_____, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à _____, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ser certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ser certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local: _____ e data, _____.

Assinatura do Responsável

**ESPAÇO
NÃO UTILIZADO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997

Ilmo. Sr.

_____, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à _____, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e segundo o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local: _____ e data, _____.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS

Ilmo. Sr.

_____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à _____, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, conforme a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local: _____ e data, _____.

Assinatura do Responsável

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 08.006/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº. 007/2023-CMM.

Resolve:

1 – Conceder ao Senhor **Aluízio Silvío Soares**, vereador com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 514, **3/5 (três e meia) diária para fora do estado**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **15 a 18 de agosto de 2023**, representando o Município de Macaíba na referida cidade, onde

participará de reuniões junto a autoridades para tratar de assuntos de interesse do município, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

Publique-se. Pague-se.

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 08.007/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a

Resolução nº. 007/2023-CMM.

Resolve:

1 – Conceder ao Senhor **Jailson Alves de Brito**, vereador com assento nesta casa legislativa, sob matrícula nº 512, **3/5 (três e meia) diária para fora do estado**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante sua permanência na cidade de **Brasília/DF**, no período de **15 a 18 de agosto de 2023**, representando o Município de Macaíba na referida cidade, onde participará de reuniões junto a autoridades para tratar de assuntos de interesse do município, em conformidade com solicitação do titular da referida Pasta.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 14 de agosto de 2023.

Publique-se. Pague-se.

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluízio Silvío Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253
2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797
3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074
Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841
2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha
3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano
4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR